



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 72/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00303-00001008/2018-15

Parecer Técnico nº: 13/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB (5889739)

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJAO - RA XXIII

CNPJ: 05.744.991/0001-30

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO – RA XXIII.

Coordenadas Geográficas: 191670.00 m E - 8260767.00 m S (UTM – Zona 23 L)

Atividade Autorizada: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) PARA A IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS E BUEIRO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O CONJUNTO C DA QUADRA 2 E OS CONJUNTOS A, D E E DA QUADRA 4 DA VILA VARJÃO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 72/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB (5889739).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. Este documento autoriza a Supressão Vegetal para a execução das obras de implantação da pavimentação asfáltica, meios-fios e bueiro da via de ligação entre o Conjunto C da Quadra 2 e os Conjuntos A, D e E da Quadra 4 da Vila Varjão, com prazo de validade de 1 (um) ano;
 4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação na área, para o quantitativo de 17 indivíduos arbóreos, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NU PUB, sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização;
 5. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em 17 (dezessete) indivíduos arbóreo-arbustivos, deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, para o plantio de **270 (duzentos e setenta) mudas nativas** do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003. Além da **recuperação de 1.674 m² de APP's** em compensação conforme preconiza o Art. 45 da Lei nº 3.031, de 18/07/2002.
 6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
 7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
 8. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
 9. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 10. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
 11. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
 12. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
 13. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 14. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;
 15. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
 16. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
 17. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;

18. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
19. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 5) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.
20. Este Relatório servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
21. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM – (61) 3035-3465, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
22. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
23. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF, é de 0,08m³ de material lenhoso;
24. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
25. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.
26. A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização nas áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
27. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal;
28. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
30. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
31. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
32. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
33. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR - Matr.1667795-1, Administrador(a) Regional do Varjão**, em 18/05/2018, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8151596)
verificador= **8151596** código CRC= **A6B5236D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00303-00001008/2018-15

Doc. SEI/GDF 8151596